

ILMO SR. ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA PREGOEIRO
RESPONSÁVEL PELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020 – MUNICÍPIO DE
PEDRA PRETA - MT

Pregão Presencial nº 030/2020

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-98, com sede na BR 153, Km 03, Chácara Retiro, em Goiânia-Goiás, vem à íntima presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, ofertar **IMPUGNAÇÃO** nos termos do item 19 do instrumento convocatório no que tange ao **Anexo VI – Termo de Referência**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DOS FATOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT, realizará em 13 de agosto de 2020, pregão presencial para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) que serão utilizados para atender o Hospital Municipal, PSFs, Programas da Farmácia Básica, Saúde Mental, Ação Judicial e outros, através da Assistência Farmacêutica junto aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde, conforme as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

Matriz

HALEXISTAR Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

HALEXISTAR Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Em referência a especificação dos produtos no instrumento convocatório do pregão em comento, os quais a indústria farmacêutica Halex Istar possui interesse em licitar, cumpre ressaltar a descrição dos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
90	CLORETO DE SODIO 0,9% - INJETAVEL 500ML, CX 24 FRASCOS	Caixa	6.000
91	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJ. 100ML CX C/70	Caixa	70.000
92	CLORETO DE SODIO 0,9% - INJETAVEL 250ML, CX 40 FRASCOS	Caixa	50.000

CAIXAS

A determinação de itens em caixas infringe diretamente as normas impostas ao procedimento licitatório, direito a isonomia e a livre concorrência de observância obrigatória pela Administração Pública, tema o qual já foi inclusive sumulado pelo Tribunal de Contas da União por intermédio da **Súmula nº 247.**

Conforme determina o Art. 3º, § 1º, I da Lei Geral de Licitações e Contratos:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e

Matriz

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

estabeleçam **preferências ou distinções em razão da naturalidade**, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer **outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#) (Grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União. Plenário, Acórdão TCU 2695/2013 se manifestou ao respeito de Caixas:

Ementa

1. A adoção da adjudicação do menor preço global por caixas, concomitantemente com disputa por itens, deve estar obrigatoriamente baseada em robusta e fundamentada justificativa, que demonstre a vantajosidade dessa escolha, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item.
2. Impõem restrição ao caráter competitivo do certame cláusulas que obriguem que a placa-mãe e a Bios - Basic Input/Output Software sejam de propriedade do fabricante do equipamento, bem como aquelas que exigem que o proponente possua vínculo de fidelidade ou de parceria com o fabricante do produto ofertado como condição para participação da licitação, a exemplo das exigências relativas à carta de revenda autorizada do fabricante, carta de solidariedade e de credenciamento do fabricante, salvo em casos que a exigência seja essencial e justificada.

Conforme estabelece a legislação vigente de aplicabilidade ao caso ratificada pelo Tribunal de Contas da União, é vedada qualquer conduta

Matriz

HAlexistar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

HAlexistar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Portanto, fixar a quantidade de unidades por caixa acaba direcionando o certame para uma reduzida quantidade de empresas participantes, que fabrica o medicamento naquela quantidade de unidades por caixa, prejudicando a participação de outras empresas concorrentes, que podem inclusive ofertar preços bem mais vantajosos, devendo com isso ser imediatamente alterado a exigência de quantitativo de unidades por caixa, por ir em total confronto a nosso dispositivo de lei.

DO DIREITO

LEGALIDADE

A Lei Geral de Licitações que regulamenta os processos licitatórios, preceitua em seu artigo 3º que a licitação deve garantir a isonomia, conforme abaixo transcrito:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo Nosso)

Em consonância com os dispositivos legais de observância obrigatória ao processo licitatório, destaca-se o princípio da legalidade tal como

Matriz

Hallexstar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexstar.com.br | www.hallexstar.com.br

Unidade Nordeste

Hallexstar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexstar.com.br | www.hallexstar.com.br

consagrado constitucionalmente na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 5º, II e 37. Logo, a atividade licitatória deve obrigatoriamente sujeitar-se ao disposto na ordem jurídica.

E, como se sabe, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios existentes no ordenamento jurídico, dentre os quais destaca-se o princípio da legalidade, cuja distinção doutrinária é esclarecida na lição de Marçal Justen Filho em sua obra Comentários a Leis de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed. 2014, p. 83, vejamos:

No âmbito da licitação, o princípio da legalidade significa ser vedado à autoridade administrativa adotar qualquer providencia ou instituir qualquer restrição sem autorização legislativa. As normas constitucionais e legais estabelecem um quadro, o qual delimita a competência da autoridade. Portanto, a validade de qualquer decisão Administrativa dependerá não apenas de sua compatibilidade com a ordem jurídica, mas de uma autorização legislativa específica.

Os esclarecimentos do ilustre jurista nos remetem ao entendimento do nulo e do anulável dentro do processo licitatório, sabendo que a ilegalidade, ou seja, o ato praticado em desconformidade com o princípio da legalidade, pode ensejar ao cancelamento do processo licitatório, sendo assim, não pode a Administração Pública ignorar a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que determina os padrões mínimos em sua RDC nº 45, necessários para garantir a segurança da saúde da população brasileira.

O Princípio da isonomia é um pilar do Direito Brasileiro e a realização desse princípio deve dar-se simultânea e conjuntamente com o da seleção da proposta mais vantajosa. Essencialmente, é por esse princípio que se permite a participação de qualquer interessado no certame e estes devem

Matriz

Hallexstar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexstar.com.br | www.hallexstar.com.br

Unidade Nordeste

Hallexstar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexstar.com.br | www.hallexstar.com.br

receber do Poder Público o mesmo tratamento. Este princípio, expresso na Constituição Federal de 1988, veda cláusulas que favoreça uns e desfavoreça a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos.

Violar um princípio num processo licitatório enseja a sua ilegalidade ou mesmo desconstituição. É uma falta grave e invalida o certame, vez que fere os preceitos ditados no artigo 37 da Carta Magna que se pretende proteger.

No tocante à questão, importante se faz apontar os ensinamentos do doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, como bem ensina: [...] “A desatenção aos princípios implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.” (DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. *Curso de Direito Administrativo*. 12ª edição, Malheiros, 2000, p. 748)

DO PEDIDO

Por todo o exposto, tem a presente IMPUGNAÇÃO o intuito de requerer a V.S.^a, que se digne em considerar a justificativa acima, em conformidade com a Súmula nº. 247 do Tribunal de Contas da União e Art. 3º, § 1º, I da Lei Geral de Licitações e Contratos, referente a exigência de quantitativos de unidades por caixas dos itens 90, 91 e 92, descrito no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 30/2020, para que tal equívoco não prospere, uma vez que vai ao desencontro as imposições legais ao devido processo licitatório.

Matriz

Hallexstar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexstar.com.br | www.hallexstar.com.br

Unidade Nordeste

Hallexstar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexstar.com.br | www.hallexstar.com.br

Desse modo, requer que o instrumento convocatório exclua a determinação por caixa, por infringir o caráter competitivo do procedimento o que é vedado em lei.

Certos da compreensão e colaboração por parte de Vossa Senhoria nos colocamos à disposição na qualidade de parceiros.

Nestes termos, pede deferimento.
Goiânia/GO, 07 de agosto de 2020.

Pedro Henrique Sousa Machado de Mendonça

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.
CNPJ: 01.571.702/0001-98

Matriz

HAlexIstar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

HAlexIstar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br